LEI Nº. 5.935 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011.

Implanta o Programa Municipal de Prevenção e Combate a Dengue, revoga a Lei Municipal N° 4.367, de 23 de março de 2002 e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica implantado no Município de Sant'Ana do Livramento, através desta Lei, o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Dengue, a ser coordenado pela Secretarias de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária Sanitária, com apoio da Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 2°. Para que haja a execução das atividades de educação em saúde e mobilização social, fica o Município autorizado a promover mutirões comunitários, realizar parcerias com as associações de bairros e escolas municipais visando realizar ampla campanha educativa alertando sobre os riscos que representa a existência de coleções líquidas permanentes (criadouros) na zona urbana do Município que favoreçam a proliferação da larva do mosquito da dengue.

Art. 3º. Compete ao Município adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades, para que permaneçam limpas, sem acúmulo de lixo, sendo de competência dos estabelecimentos públicos e privados em geral, evitar condições que propiciem a instalação e proliferação de criadouros, em quaisquer locais que sejam , do vetor causador da dengue.

Parágrafo único: O Município poderá lançar mão do poder de polícia, quando a legislação autorizar, em prol da saúde pública.

Art. 4º. Os Proprietários/Responsáveis pelas propriedades situadas na área urbana deste Município, edificadas ou não, terrenos baldios, e de todo e qualquer tipo de comércio, ficam obrigados a adotar medidas que visem evitar a existência de criadouros para os mosquitos Aedes Aegypti, Aedes Albopictus e outras espécies, com o objetivo de prevenir a Dengue e outras doenças.

Art. 5º. Os Proprietários/Responsáveis por borracharias, empresas de desmanches, depósitos de veículos, concessionárias e outros estabelecimentos afins, deverão manter os pneus e corte de pneus sob local coberto e limpo, ao abrigo da chuva.

§ 1°. Em caso de descumprimento deste artigo, os Proprietários/Responsáveis estarão sujeitos as seguintes penalidades, que serão aplicadas progressivamente.

I. Notificação Prévia para regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

II. Não regularizada a situação no prazo do inciso anterior, será aplicada a multa correspondente a 150 URFM.

III. Persistindo a irregularidade, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da autuação a que se refere o inciso anterior, será aplicada multa em dobro.

IV. Persistindo a irregularidade, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da segunda autuação a que se refere o inciso anterior, será cassado temporariamente o Alvará de Licença de Funcionamento por 30(trinta) dias.

V. Persistindo a irregularidade, esgotado o prazo do inciso anterior, será cassado o Alvará de Licença de Funcionamento.

§ 2°. O Município deverá manter Ecoponto para o recebimento dos pneus descartados/inservíveis, sendo de responsabilidade da Vigilância Sanitária o tratamento dos mesmos e de responsabilidade das borracharias o transporte dos pneus até o referido Ecoponto.

§ 3°. A Fiscalização das borracharias competirá aos Fiscais da Vigilância Sanitária, com apoio dos Agentes de Campo e Agentes de Combate à Epidemias.

Art. 6º. Os Proprietários/Responsáveis ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, pátios, imóveis abandonados/desocupados, são obrigados a mantê-los limpos, cercados roçados e drenados.

§. 1°. Aos infratores deste artigo serão aplicadas, progressivamente as seguintes sanções.

I. Notificação Prévia para que em de 5 (cinco) dias, o proprietário e/ou responsável venha a sanar a irregularidade; caso não encontrado o Proprietário/Responsável, será publicada a notificação em em jornal de circulação local, uma única vez;

II. Prosseguindo a irregularidade após o prazo acima, o Proprietário/Responsável será multado em 30 (trinta) URFM;

III. Em caso de reincidência, no mesmo exercício financeiro, a multa será aplicada em dobro;

IV - Caso o Município tenha que vir a sanar a irregularidade, por si ou por terceiros, os valores dos serviços serão fixados através de Decreto Municipal e cobrados dos Proprietários/Responsáveis através de guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda;

§. 2°. A Fiscalização dos terrenos baldios ou não, pátios e imóveis abandonados/desocupados, compete aos Fiscais da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente com apoio da Vigilância Sanitária através dos Fiscais Sanitários e dos Agentes de Campo e Agentes de Combate à Endemias.

Art. 7º. A Secretaria Municipal da Fazenda deverá prestar todo o apoio necessário aos Fiscais, fornecendo informações acerca do endereço dos proprietários e/ou responsáveis pelos imóveis fiscalizados.

Parágrafo primeiro: As multas previstas nesta lei, serão lançadas anualmente, a cada execício financeiro, e enviadas pela Secretaria Municipal da Fazenda aos Proprietários/Responsáveis, preferencialmente, com o carnê relativo ao IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano).

Parágrafo segundo: As multas não pagas serão lançadas em dívida ativa, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Os casos omissos nesta Lei, poderão ser regulamentados através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal n° 4.367, de 26 de março de 2002.

Sant'Ana do Livramento, 15 de Fevereiro de 2011.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VICTOR HUGO MAFRA RODRIGUES
Secretario Mun. de Administração